

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre diretrizes para o acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto de gestantes com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes complementares à Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei Municipal nº 2.264/2018, para garantir acompanhamento humanizado e multidisciplinar às gestantes com TEA no âmbito da rede pública municipal de saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pré-natal o conjunto de atendimentos e acompanhamentos realizados durante a gestação, destinados à promoção da saúde materna e fetal, prevenção de riscos e orientação da gestante.

§ 2º Considera-se pós-parto o período posterior ao nascimento da criança, compreendendo o puerpério e o acompanhamento materno-infantil.

Art. 2º As gestantes com Transtorno do Espectro Autista poderão receber atendimento humanizado e acompanhamento especializado na rede pública municipal de saúde, observadas as condições técnicas e a disponibilidade da estrutura existente.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ocorrer por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais das áreas médica, psicológica, psiquiátrica, obstétrica e pediátrica, conforme avaliação clínica individualizada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas ao acolhimento psicológico e psiquiátrico das gestantes com Transtorno do Espectro Autista durante a gestação, parto e pós-parto, inclusive com orientações familiares e suporte emocional.

Art. 4º O acompanhamento multidisciplinar poderá se estender ao período pós-parto e aos primeiros anos de vida da criança, com foco na saúde materna, fortalecimento do vínculo familiar e desenvolvimento infantil.

Art. 5º As unidades de saúde poderão adotar plano de atendimento individualizado às gestantes com Transtorno do Espectro Autista, elaborado conforme avaliação da equipe responsável, observadas as necessidades específicas da paciente.

Art. 6º Poderá ser permitida, observadas as normas da unidade de saúde, a presença de profissional de psicologia ou psiquiatria durante o trabalho de parto, quando solicitado pela gestante ou recomendado pela equipe médica.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer onerosidade adicional aos cofres públicos municipais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de maio de 2026.



Gabriela de Diego Garrido
Vereadora de Vitória da Conquista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes complementares à Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Municipal nº 2.264/2018, com foco no acompanhamento humanizado e multidisciplinar de gestantes com TEA no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Embora a legislação municipal já reconheça a necessidade de assistência especializada às pessoas com TEA, ainda há lacunas específicas relacionadas ao atendimento da mulher autista durante a gestação, parto e pós-parto — período marcado por intensas alterações físicas, emocionais, hormonais e sensoriais.

Mulheres com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação, maior vulnerabilidade emocional e níveis elevados de ansiedade diante de ambientes hospitalares, procedimentos invasivos e mudanças bruscas de rotina. Tais particularidades exigem acolhimento especializado e estratégias de cuidado individualizadas, especialmente durante o pré-natal e o nascimento.

Nesse contexto, a presente proposição busca fortalecer a humanização da assistência obstétrica, promovendo acompanhamento multidisciplinar, apoio psicológico e psiquiátrico quando necessário, elaboração de plano de atendimento individualizado e suporte contínuo à saúde materna e infantil.

A medida também visa contribuir para a redução de riscos emocionais e psicológicos durante a gestação e puerpério; o fortalecimento do vínculo materno-infantil; a promoção de atendimento mais acessível e inclusivo; ampliação da proteção à saúde mental da mulher; e garantia de maior dignidade e segurança às gestantes com TEA.

Importante destacar que o projeto possui natureza orientadora e complementar, não impondo criação obrigatória de novos serviços ou cargos públicos, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem geração de onerosidade adicional aos cofres públicos municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da inclusão da pessoa com deficiência e do direito fundamental à saúde.